



TERMO ADITIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.560, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, neste ato representada por seus Diretores HERALDO GERES, [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], e TANG DAVID, [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada “MARFRIG” ou “REQUERENTE”; e

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”,

FIRMAM o presente **ADITIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL** firmado entre as Partes em 08/11/2019, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”¹, conforme o disposto a seguir.

1. Do Aditivo

1.1. Pelo presente ADITIVO, fica alterado o objeto do Negócio Jurídico Processual - NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 e são acrescentadas as cláusulas seguintes.

¹ Processo SEI nº 19839.108398/2019-15



2. Do objeto

2.1. O NJP também tem por objeto o aproveitamento dos créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB para pagamento de seu passivo fiscal, na forma prevista neste acordo.

3. Do aproveitamento de créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento homologados pela RFB para pagamento do passivo fiscal

3.1. Os processos administrativos de créditos relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB objeto do NJP ficam acrescidos dos processos elencados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS RELATIVOS A PEDIDOS DE RESSARCIMENTO HOMOLOGADOS PELA RFB OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - ADITIVO

10880.907815/2015-00	10880.939166/2015-06	10880.964428/2012-10
10880.981802/2021-32	10880.981803/2021-87	10880.981804/2021-21
10880.981807/2021-65	10880.981808/2021-18	10880.981811/2021-23
10880.981813/2021-12	10880.981814/2021-67	10880.981819/2021-90
10880.981820/2021-14	10880.981821/2021-69	10880.981822/2021-11
10880.994127/2020-21	10880.994128/2020-75	10880.994131/2020-99
10880.994133/2020-88	10880.994134/2020-22	10880.901129/2015-17
10880.901130/2015-41	10880.901131/2015-96	10880.921033/2016-56
10880.921036/2016-90	10880.921037/2016-34	10880.921040/2016-58
10880.921042/2016-47	10880.930635/2015-13	10880.930636/2015-68
10880.930637/2015-11	10880.933616/2016-20	10880.933617/2016-74
10880.933619/2016-63	10880.933622/2016-87	10880.941543/2012-16
10880.941545/2012-13	10880.941547/2012-02	10880.941548/2012-49
10880.941549/2012-93	10880.941550/2012-18	10880.941551/2012-62
10880.941552/2012-15	10880.941553/2012-51	10880.941554/2012-04
10880.941555/2012-41	10880.941558/2012-84	10880.941559/2012-29
10880.941560/2012-53	10880.945138/2013-58	10880.945139/2013-01
10880.945141/2013-71	10880.945144/2013-13	10880.945147/2013-49
10880.945148/2013-93	10880.945149/2013-38	10880.945150/2013-62
10880.945151/2013-15	10880.945153/2013-04	10880.945154/2013-41
10880.945155/2013-95	10880.945156/2013-30	10880.945157/2013-84
10880.981810/2021-89	10880.981812/2021-78	10880.981830/2021-50
10880.981831/2021-02	10880.981832/2021-49	10880.981833/2021-93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

10880.981834/2021-38	10880.981835/2021-82	10880.947833/2021-64
10880.947834/2021-17	10880.947835/2021-53	10880.947836/2021-06
10880.947837/2021-42	10880.947838/2021-97	10880.947839/2021-31
10880.947840/2021-66	10880.947841/2021-19	10880.947842/2021-55
10880.947843/2021-08	10880.947844/2021-44	18186.720714/2013-03
18186.720715/2013-40	18186.721125/2014-15	18186.721129/2014-01
18186.721181/2014-50	18186.721182/2014-02	18186.727928/2011-31
18186.727935/2011-32		

3.2. Os créditos disponíveis relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB oriundos dos processos administrativos elencados no NJP firmado em 08/11/2019 que ainda não foram totalmente utilizados na forma prevista no acordo, ou que ainda podem ser homologados ou majorados em virtude de recursos administrativos em tramitação, estão elencados na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL EM 08/11/2019, RELATIVOS A PEDIDOS DE RESSARCIMENTO HOMOLOGADOS PELA RFB QUE AINDA NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS, OU QUE PODEM SER HOMOLOGADOS/MAJORADOS APÓS DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA

10880.907816/2015-46	10880.907817/2015-91	10880.907818/2015-35
10880.907819/2015-80	10880.907822/2015-01	10880.907824/2015-92
10880.907826/2015-81	10880.907827/2015-26	10880.939164/2015-17
10880.939165/2015-53	10880.941521/2012-56	10880.941522/2012-09
10880.941524/2012-90	10880.941527/2012-23	10880.941529/2012-12
10880.941531/2012-91	10880.941533/2012-81	10880.941535/2012-70
10880.941536/2012-14	10880.941537/2012-69	10880.941538/2012-11
10880.941540/2012-82	10880.945104/2013-63	10880.945105/2013-16
10880.945106/2013-52	10880.945107/2013-05	10880.945108/2013-41
10880.945109/2013-96	10880.945110/2013-11	10880.945111/2013-65
10880.945112/2013-18	10880.945115/2013-43	10880.945116/2013-98
10880.945117/2013-32	10880.945118/2013-87	10880.945121/2013-09
10880.945122/2013-45	10880.981799/2021-57 / 04492.77049.180216.1.1.18-2677	10880.903603/2016-26 / 05248.82192.301014.1.1.19-8072
10880.981798/2021-11 / 06606.05080.180216.1.1.19-5195	10880.903600/2016-92 / 06876.47466.301014.1.1.19-7384	10880.981800/2021-43 / 07595.33822.180216.1.1.18-9961
10880.903601/2016-37 / 09429.63754.301014.1.1.18-4101	10880.903607/2016-12 / 11747.36411.180515.1.1.19-0958	10880.903604/2016-71 / 18725.34205.311014.1.1.18-6252
10880.903606/2016-60 / 31769.96852.180515.1.1.18-7420	10880.981796/2021-13 / 34072.55418.180216.1.1.19-7961	10880.903602/2016-81 / 36712.36128.301014.1.1.18-4267
10880.981797/2021-68 / 40039.51289.180216.1.1.18-0381	10880.903605/2016-15 / 40383.37321.311014.1.1.19-9352	10880.981795/2021-79 / 41676.40395.180216.1.1.19-0334



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

12585.000202/2010-97	12585.000212/2010-22	12585.000214/2010-11
12585.000215/2010-66	12585.000216/2010-19	12585.000218/2010-08
12585.000227/2010-91	12585.000228/2010-35	12585.000229/2010-80
12585.000231/2010-59	12585.720438/2011-24	12585.720439/2011-79
12585.720440/2011-01	12585.720441/2011-48	12585.720503/2011-11
18186.725956/2012-02	18186.725960/2012-62	

3.2.1. Em relação aos demais processos administrativos de créditos elencados no NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019, não relacionados na Tabela 2 acima, os créditos analisados e homologados pela RFB disponíveis foram integralmente utilizados na forma prevista no acordo, nada mais havendo a dispor sobre eles.

3.3. Os créditos disponíveis relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO serão utilizados para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos de responsabilidade do REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL e das inscrições em Dívida Ativa de números 37.542.327-3 e 37.542.330-3 objeto do NJP, desde que não haja débitos preferenciais apontados em seu relatório fiscal na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB.

3.4. Havendo débitos preferenciais na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB, os créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO serão primeiramente utilizados para pagamento do passivo fiscal preferencial em procedimento de compensação de ofício, após o que serão destinados na forma prevista no item 3.3.

3.4.1. Os procedimentos previstos nos itens 3.3 e 3.4 serão acompanhados de intimação do REQUERENTE, oportunizando-se sua manifestação, nos termos dos normativos vigentes.

3.5. Para operacionalização da amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos do REQUERENTE e das inscrições em Dívida Ativa objeto do NJP com os créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO, poderão ser feitos pela RFB recolhimentos via documentos ou guias de arrecadação – DARF's ou GPS's, ou utilizados os sistemas operacionais disponíveis para compensação de ofício, ou ainda qualquer outro meio ou sistema operacional disponível à RFB que permita a destinação dos créditos na forma prevista no item 3.3.

3.6. A ordem de imputação dos créditos nos parcelamentos e inscrições em Dívida Ativa será a seguinte:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Tabela 3: ORDEM DE IMPUTAÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DO NJP NAS MODALIDADES DE PARCELAMENTOS E INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA (QUE ESTIVEREM ATIVAS NO MOMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO)

ORDEM	MODALIDADE DE PARCELAMENTO / INSCRIÇÃO EM DAU
1ª	Parcelamento ordinário RFB conta 621930539 – 03.853.896/0001-40 (código 4308)
2ª	PERT/DEMAIS/PGFN conta 1560109 – 03.853.896/0001-40 (código 1734)
3ª	PERT/PREV/PGFN conta 1559254 – 03.853.896/0001-40 (código 1734)
4ª	Inscrição 37.542.327-3 / processo 0050546-64.2013.403.6182 – 12ª VEF/SP
5ª	Inscrição 37.542.330-3 / processo 0046150-10.2014.403.6182 – 6ª VEF/SP

3.7. O REQUERENTE expressamente desiste de impugnações ou de recursos administrativos e de decisões e ações judiciais, inclusive as transitadas em julgado, que tenham por objeto impedir a utilização dos créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos perante a FAZENDA NACIONAL, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais nesse ponto, abstendo-se de discuti-lo em ação judicial presente ou futura.

3.8. Os valores relativos à incidência da correção pela taxa SELIC sobre os créditos disponíveis oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB objeto do NJP, após calculados pela RFB, serão destinados na forma prevista no item 3.3 e seguintes, a eles se aplicando todas as demais disposições do presente ADITIVO.

3.9. Após a liquidação dos parcelamentos e inscrições em Dívida Ativa constantes da Tabela 3 na forma prevista neste acordo, eventuais saldos de créditos oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO ficarão disponíveis para seguir com os procedimentos legais e operacionais para ressarcimento ao REQUERENTE ou compensação de ofício, na forma da legislação em vigor.

4. Das disposições finais

4.1. A celebração do presente ADITIVO não isenta o REQUERENTE de promover o pagamento regular e tempestivo das prestações relativas aos parcelamentos e do plano de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

pagamento das inscrições indicados na Tabela 3, nos respectivos vencimentos, enquanto não liquidados os seus saldos.

4.2. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura deste termo, as Partes deverão peticionar nas Execuções Fiscais nºs 0050546-64.2013.403.6182 da 12ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP e 0046150-10.2014.403.6182 da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para noticiar aos juízos a celebração do presente ADITIVO.

4.3. Ratificam-se e são mantidos os termos do NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 não alterados pelo presente ADITIVO.

4.4. Ratificam-se os procedimentos adotados na vigência do NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 que estejam em consonância com o presente ADITIVO.

4.5. O presente ADITIVO ao NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.108398/2019-15) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Procurador Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
Advogado - OAB/SP nº [REDACTED]

CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
Advogada – OAB/SP nº [REDACTED]